

LEI N. ° 2.386, DE 2 DE JUNHO DE 2006.

Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação de Unaí, constante do documento anexo, nos termos da Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Art.2º O Município de Unaí, através de comissão específica a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas quanto à implementação do Plano Municipal Decenal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, acompanhará a execução do Plano Municipal Decenal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade unaiense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal Decenal de Educação de Unaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de junho de 2006; 62º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.386, de 2/6/2006)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

NEUZANI DAS GRAÇAS SOARES BRANQUINHO
Secretária Municipal da Educação